



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

LEI Nº 669 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Porto Real, a Semana do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica instituída e passa a constar no Calendário Oficial do Município de Porto Real a Semana do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único - A Semana do Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I - fomentar a cidadania e conscientizar para a necessidade de se abrirem postos de trabalho no município para o primeiro emprego, direcionando o jovem para uma profissão;

II - promover uma ação conjunta entre o Município, entidades e a iniciativa privada a fim de que as oportunidades de trabalho para o jovem aprendiz sejam maiores e divulgadas em toda rede de ensino, prédios públicos e redes sociais.

III - conscientizar a sociedade que cada oportunidade de primeiro emprego oferecida é um jovem a menos ocioso nas ruas.

Artigo 2º- A data a que se refere o art. 1.º poderá ser celebrada com atividades sobre temas de interesse dos próprios adolescentes, contribuindo para a formação pessoal e profissional, tais como palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam aos jovens participantes uma visão sobre as oportunidades do mercado de trabalho e suas profissões, bem como a reunião em um único local, neste período de entidades, escolas e empresas para atender, divulgar e direcionar o jovem para as oportunidades do primeiro emprego.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Fernando Guimarães Santos
Presidente